



Câmara Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no § 4º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990, **PROMULGA A EMENDA APROVADA** em Sessão Ordinária desta Casa, no dia 30/06/2017:

EMENDA Nº 001, de 29 de junho de 2017

Acrescenta parágrafos aos art. 95 da Lei Orgânica Municipal de Janaúba

A Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais aprovou:

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Janaúba fica acrescido dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando o parágrafo único a vigorar como o § 1º:

“Art. 95 – (...)

§ 2º - *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 3º - *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 2º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos índices Constitucionais.*

§ 4º - *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.*

§ 5º - *As programações orçamentárias previstas no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

§ 6º - *No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 5º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:*

I - *até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*



Câmara Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS

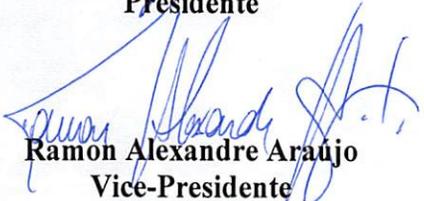
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.”

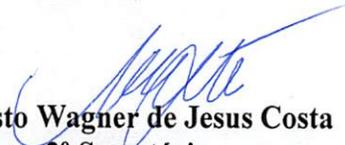
Art. 2º Esta Emenda a lei Orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Janaúba, 30 de junho de 2017.


Adauri Soares Cordeiro
Presidente


Ramon Alexandre Araújo
Vice-Presidente


Walter Percídio de Jesus
1º Secretário


Augusto Wagner de Jesus Costa
2º Secretário